

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro
Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP.

Lei nº 727, de 12 de fevereiro de 1997.

“ Dispõe sobre alterações na Lei nº 702, de 21 de fevereiro de 1995 e dá outras providências “

Marco Antonio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A denominação dos cargos de Agente de Segurança - referência IX, elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 702, de 21 de fevereiro de 1995, fica alterada para Agente de Saúde - referência V.

Artigo 2º - A referência do cargo de Secretário do Prefeito, fixada no Anexo II da Lei Municipal nº 702, de 21 de fevereiro de 1995, fica alterada de VII para V.

Artigo 3º - A referência do cargo de Enfermeira Padrão, fixada no Anexo II da Lei Municipal nº 702, de 21 de fevereiro de 1995, fica alterada de XII para X.

Artigo 4º - A referência do cargo de Chefe de Turismo, fixada no Anexo II da Lei Municipal nº 702, de 21 de fevereiro de 1995, fica alterada de VIII para X.

Artigo 5º - Fica acrescido no Anexo II, da Lei Municipal nº 702, de 21 de fevereiro de 1995, mais um cargo de Assessor de Projetos e Engenharia, com os vencimentos próprios do cargo.

Artigo 6º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e acrescido no Anexo II, da Lei Municipal nº 702, de 21 de fevereiro de 1995, o cargo de Assessor Contábil, de provimento em comissão, com os vencimentos fixados com base na referência XII do Quadro de Servidores Municipais.

Parágrafo Único. - O cargo de que trata este artigo deverá ser ocupado somente por Técnico de Contabilidade ou Contador, legalmente habilitado para o seu exercício.

Artigo 7º - Fica instituída na Prefeitura Municipal a vantagem da gratificação prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, cujo regime jurídico já foi adotado para os servidores da Municipalidade, através da Lei Municipal nº 558, de 06 de dezembro de 1989.

Parágrafo 1º - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo variará de 10 (dez) a 100% (cem por cento), e sua concessão ficará a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista neste artigo incorporar-se-á à remuneração do servidor à razão de 1/5 (um quinto) ao ano.

Artigo 8º - Fica expressamente vedado o pagamento de horas extras para os ocupantes dos cargos elencados no Anexo II, da Lei Municipal nº 702, de 21 de fevereiro de 1995, mesmo que sejam obrigados a exercer suas funções, além do horário normal estabelecido, a qualquer momento que forem solicitados, inclusive, sábados, domingos e feriados.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro
Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1997.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 12 de fevereiro de 1997.


Marco Antonio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, em 12 de fevereiro de 1997.


Antonio Gonçalves
Chefe de Gabinete